



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 247/2020-GP *

Institui o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 09, de 24 de maio de 2012),

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de prover este Tribunal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 73/2020 que recomenda a todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, à exceção do Supremo Tribunal Federal, a adoção de medidas destinadas a instituir um padrão nacional de proteção de dados pessoais existentes nas suas bases;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 11.130/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, subordinado a Presidência, com responsabilidade de cunho estratégico, para implementar mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais:

I – Analisar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas e estratégias para o TRE/RN, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018;

II – Estabelecer princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais no TRE/RN;

III - Criar padrões, programas, campanhas, normas e propor a devida regulamentação;

IV - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;

V - Promover a conscientização da proteção de dados pessoais com treinamentos, divulgação de ações entre os seus membros e a criação de grupos de estudos sobre boas práticas sobre o tema, com a finalidade de promover a cultura de proteção de dados no âmbito interno e externo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

VI - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas;

VII - Assessorar a Presidência do TRE/RN quanto à padronização e compatibilização de cláusulas de contratos administrativos com a Lei nº 13.709/2018;

VIII - Monitorar a matriz de riscos, o nível de maturidade e governança dos processos de proteção de dados pessoais, tomando medidas para adequá-las aos padrões desejáveis;

IX - Ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pelo Encarregado;

X - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XI - Realizar outras ações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e a do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e atuar de forma coordenada com a Comissão Permanente de Segurança da Informação e a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Art. 3º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros:

- I - Marcos Flávio Nascimento Maia (STIE);
- II - Karla Neves Guimarães da Costa Aranha (SJ);
- III - Maria Juliana Santos Pinheiro Salem (CDCE/CRE);
- IV - Arnaud Diniz Flor Alves (AJCRE) – Suplente;
- V - Camila Octávio Bezerra (CGI/SJ);
- VI - Gildásio Sales da Silva(SEGEC/COLIC/SAOF);
- VII - Laercir Vale de Oliveira Medeiros (GAPSAOF) - Suplente;
- VIII - Louisianne Paskalle Solano Maia (SJP/COPES/SGP);
- IX - Cláudio dos Santos Rodrigues (SJP/COPES/SGP) - Suplente;
- X - Jussara de Gois Borba Melo Diniz (GAPSTIE);
- XI - João Milton Chaves Joca (10ª ZE);
- XII - Jairo Silva Moisés (19ª ZE) – Suplente.

§ 1º Designar o servidor Marcos Flávio Nascimento Maia (STIE) como Coordenador do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais e a servidora Karla Neves Guimarães da Costa Aranha (SJ) para assumir as funções de coordenação, nos casos de ausências ou afastamentos do titular.

§ 2º Designar a servidora Jussara de Gois Borba Melo Diniz (GAPSTIE) para atuar como Secretária do Comitê Executivo.



§ 3º O comitê poderá ser assessorado, em questões relacionadas à governança, gestão de riscos e controles, pela Auditoria Interna do TRE/RN, por meio de consultorias específicas.

Art. 4º Designar o servidor Rafael Vale Bezerra, titular da Assessoria Jurídico-Administrativa (APRES), para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal, conforme o art. 41, da Lei nº 13.709/2018, e o servidor José Roberto Pinheiro, da Assessoria Judiciária da Presidência (AJPRES), para assumir as funções de Encarregado, nos casos de ausências ou afastamentos do titular.

Art. 5º Compete ao Encarregado:

I – Ser o canal de comunicação entre a instituição e:

- a) o titular de dados pessoais;
- b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – Prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – Receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

IV – Manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

V – Apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do Tribunal à legislação sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Aprovar o Plano de Ação para adequação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande à Lei nº 13.709/2018, que norteará as ações do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 10 de dezembro de 2020.


Desembargador **Gilson Barbosa**
Presidente

* Republicada por incorreção



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO TRE/RN À LGPD - 2020/2021
versão 1.0

Etapas	Código da Ação	Recomendação n.º 73/2020 - CNJ	Descrição da atividade	Objetivo Geral	Responsável	Período	Observações
Etapa de estudo visando a implementação da LGPD no Tribunal	1,1	Art. 1º, I, a (organização e comunicação)	Criação do Grupo de Trabalho para realização de estudo visando a implementação da LGPD no TRE/RN	Criar um Grupo de Trabalho com servidores das mais diversas áreas, coordenado pelo Presidente da CPSI, para realizar estudo visando a indicação de diretrizes para implementação das práticas que permitam o Tribunal estar em conformidade com a Lei.	Diretoria-Geral	maio/2020	Portaria n.º 134/2020-DG (alterada pelas Portarias n.º 202, 217, 243 e 253/2020-DG)
	1,2	Art. 1º, I, a (organização e comunicação)	Capacitação dos servidores do GT	Realização da capacitação dos servidores designados para compor o Grupo de Trabalho de forma introduzir os preceitos da Lei no Tribunal.	Seção de Formação e Aperfeiçoamento/CODES/SGP	agosto/2020	Curso LGPD na Prática, realizado no formato EAD, no período de 10.08 a 04.09 (objeto do PAE 1417/2020)
	1,3	Art. 1º, I, a (organização e comunicação)	Desenvolvimento do Plano de Ação	Elaboração de Plano de Ação em conformidade com a Recomendação n.º 73/2020-CNJ e guias de boas práticas	GT - Coordenador	outubro e novembro/2020	Anexo 2 do Relatório Final do GT
	1,4	Art. 1º, III, a	Revisão da Política de Privacidade do Site	Revisão de Política de Privacidade para navegação no site do TRE/RN	Coordenadoria de Sistemas	novembro/2020	Revisão em andamento
	1,5	-	Relatório do GT	Relatório com as diretrizes e estudos para implementação das ações de adequação do Tribunal à LGPD	GT - Coordenador	novembro/2020	Elaborado e entregue pelo GT com os devidos anexos
Organização	2,1	Art. 1º, I, a (organização e comunicação)	Designação dos responsáveis na Organização	- Instituição de Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Nomeação do Encarregado	Presidência	dezembro/2020	
	2,2	Art. 1º, I, a (organização e comunicação)	Sensibilização do Comitê de Governança e dos Comitês Gestores Setoriais	Conscientização, capacitação, treinamento e comunicação junto aos Comitês de Governança e Comitês Gestores setoriais	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais	novembro e dezembro/2020	
	2,3	Art. 1º, I, a (organização e comunicação)	Sensibilização dos servidores	- Necessidade de implantar um plano de formação e conscientização dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores sobre a importância da privacidade de dados pessoais, através dos seguintes meios: - Ações pontuais de conscientização - Realização de capacitação ou treinamento - Realização de Webinário - Elaboração de conteúdos, materiais e tutoriais para desenvolvimento da cultura de dados. - Criação de uma página na intranet com informações para os usuários internos (para divulgar, no mínimo, os pontos principais da Política de Proteção de Dados Pessoais do TRE-RN e onde se encontra-la, como o pessoal da organização pode conseguir respostas para suas indagações, quem é e como entrar em contato com o encarregado; para onde os titulares devem encaminhar suas demandas; e como reportar um incidente de segurança de dados.)	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Seção de Formação Aperfeiçoamento/CODES/SGP	fevereiro a junho/2021	
	3,1	Art. 1º, II, b	Formulário de solicitação de dados por parte do titular	- Criação e disponibilização de formulário para permitir aos titulares dos dados solicitação de acesso e informações. A sugestão pode ser adaptar e revisar o formulário do Fale Conosco, habilitando meios digitais, para atender ao cidadão, em demandas de solicitação e revogação do consentimento e outras mais sobre como seus dados estão sendo tratados.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Ouvidoria Eleitoral	dezembro/2020 a janeiro/2021	
	3,2	Art. 1º, I, b (direitos do titular)	Mapeamento do processo de resposta ao solicitante	- A LGPD impõe a necessidade legal de responder às demandas do cidadão com agilidade. Desta forma, é preciso mapear o processo de resposta que permita a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais e como os mesmos serão providenciados, mediante requisição do titular. A resposta pode ser imediata ou por declaração clara e completa, fornecida no prazo de até 15 dias, indicando a origem dos dados, critérios utilizados e finalidade do tratamento. Em caso de um determinado pedido que seja negado, o cidadão tem direito de saber os motivos da rejeição e, ainda, de fazer uma reclamação à ANPD e/ou uma ação judicial. Assim, faz-se necessário identificar todo o caminho da solicitação à resposta. - Implementar processos de gerenciamento, governança e funções para responder demandas de usuários, clientes e órgãos de controle.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais, Coordenadora de Gestão da Informação/SJ e Ouvidoria Eleitoral	janeiro a março/2021	
Transparéncia ativa e passiva	3,3	Art. 1º, II, a	Criação do Portal/Página da LGPD no site Internet	- Desenvolvimento de Portal/Página no site internet do TRE/RN para dar transparéncia às ações adotadas pelo Tribunal, bem como, informar os responsáveis, divulgar os normativos e permitir o acesso pelo usuário externo às informações relacionadas à Lei, em conformidade com a Recomendação n.º 73/2020 - CNJ. - Objetiva informar ao titular, de forma clara e atualizada, antes de efetuar o tratamento, as finalidades da ação (compatíveis com a função pública do órgão), os dados recolhidos, os destinatários dos dados e os direitos deles em matéria de proteção de dados.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais, com destaque para a Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ e Coordenadoria de Sistemas Corporativos/STIE	novembro/2020	
	3,4	Art. 1º, III, b	Divulgação no site sobre todos os registros de tratamento de dados pessoais	Cumprimento de exigência da Resolução CNJ n.º 73/2020, através da qual deve compor a página da LGPD as informações sobre todos os registros de tratamento de dados pessoais.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ	março/2021	
	3,5	-	Produção de material gráfico para fixação nas zonas eleitorais, dando conhecimento ao eleitor dos direitos dele	Ampliação das formas de comunicação aos titulares dos dados, não se restringindo aos meios digitais, levando às zonas eleitorais material de divulgação que seja visualizado no momento do atendimento ao eleitor.	Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ e Assessoria de Comunicação Social e	fevereiro/2021	
	3,6	-	Atualização do Chatbot para responder questionamentos referentes à LGPD	Ampliação das formas de comunicação aos titulares dos dados, aproveitando a estrutura do Chatbot de atendimento ao eleitor para esclarecimentos de dúvidas quanto ao acesso aos seus dados pessoais.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Assessoria de Comunicação Social e Comercial/PRES	dezembro/2020 a março/2021	
	4,1		Elaboração de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	A Política de Privacidade de Dados Pessoais deve estabelecer princípios e normas para nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no Tribunal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como deve definir papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade do TRE-RN ao previsto na Lei 13.709/2018.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais	fevereiro/2021	
Gestão dos Dados	4,2	-	Definição de metodologia para levantamento dos dados pessoais tratados no Tribunal	Deve ser estabelecida metodologia para levantamento dos dados pessoais tratados em todos os setores do TRE-RN, utilizando-se, entre outros meios, os seguintes: - Aplicação de questionários junto às unidades - Ferramentas de varreduras	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais	novembro/2020	Definição de metodologia em andamento, com a construção do formulário
	4,3	-	Levantamento dos processos/ bases sistemas que armazenam e fazem tratamento dos dados pessoais	- Após definição da metodologia, deve ser definido o período para sua aplicação, cujo objetivo é inventariar os dados: Quais são os dados armazenados? Onde estão? Quem usa? Qual a finalidade? Necessitam consentimento? Quem é o responsável por eles? Onde estão armazenados estes dados? Além de identificar e organizar dados pessoais, deve-se dar atenção àquelas que exigem cuidados ainda mais específicos no tratamento (como os pessoas sensíveis e os sobre crianças e adolescentes).	Todas as áreas	dezembro/2020	
	4,4	-	Classificar os dados	- Organizar os dados de acordo com a sensibilidade, a base de tratamento e a finalidade - Estabelecer uma hierarquia das informações, identificando quais dados são mais importantes e merecem prioridade na atenção	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Coordenadoria de Gestão Cia	fevereiro a março/2021	
	4,5	-	Levantamento de todas as bases legais que permitem o tratamento dos dados (Quadro de Conformidade Legal)	Estabelecimento de um Quadro de Conformidade Legal (compliance framework) através de análise das bases jurídicas que devem ser consideradas para se tratar dados pessoais, identificando todas as normas que regulamentam as mais diversas hipóteses de tratamento dos dados pessoais	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ	dezembro/2020 a janeiro/2021	
	4,6	-	Definição do ciclo de vida dos dados pessoais no Tribunal	Para identificação de todas as formas de tratamento e possíveis respostas a solicitação dos titulares dos dados pessoais, faz-se necessário definir os ciclos de vida dos dados pessoais no Tribunal, identificando, no mínimo, de onde eles vêm, para onde vão, qual o fluxo dessas informações e se, além de armazenadas, elas são compartilhadas com terceiros. O mapeamento provavelmente resultará em necessidades de ajustes em processos de governança, contratuais e tecnológicos, desdobrando na necessidade de adequação de políticas de privacidade, contratos de prestação de serviços e sistemas como revisão dos campos coletados e controles de segurança implementados.	Todas as áreas	março a abril/2021	

Etapas	Código da Ação	Recomendação n.º 73/2020 - CNJ	Descrição da atividade	Objetivo Geral	Responsável	Período	Observações
	4,7	-	Verificação dos casos que necessitam de consentimento do titular	Levantamento dos casos que necessitam do consentimento do titular; verificação dos formulários para obtenção do consentimento com as finalidades claras e específicas.	Todas as áreas	fevereiro/2021	
	4,8	-	Obtenção do consentimento	Necessidade de acionar todos os titulares dos dados, informar a finalidade do uso daqueles dados, obter e armazenar as autorizações.	Todas as áreas	março a maio/2021	
	4,9	Art. 1º, I, c	Desenvolvimento de norma/processo sobre Gestão do Consentimento	Elaboração de norma que padronize e estabeleça os parâmetros para realizar a gestão do consentimento (obtenção, formulários e armazenamento dos consentimentos (meios)).	Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ	abril/2021	
	4,10	Art. 1º, I, d	Levantamento dos casos de retenção de dados, cópias de segurança, armazenamento e descarte	Identificação dos ativos que suportam os casos de retenção, as formas de realização de cópias de segurança e as formas de descarte.	Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ e Seção de Redes e Infraestrutura/COINF/TRE	fevereiro a abril/2021	
	4,11	-	Estudo para tratamento de dados sensíveis	Realização de estudo para o tratamento de dados sensíveis, conforme a lei.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais	fevereiro a março/2021	
	4,12		Levantamento das lacunas de conformidade no tratamento dos dados	Levantamento e encaminhamento das lacunas (gaps) de conformidade para os responsáveis pelas medidas de saneamento.	Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ	março a maio/2021	
	4,13	-	Limpeza de dados	Descartar o que não é necessário e o que não pode ser justificado, porque quanto mais o Tribunal detém, maior o risco e maior o esforço para protegê-los, além de ampliar consideravelmente o esforço para se buscar o consentimento.	Todas as áreas	julho/2021	
	4,14	Art. 1º, I, e	Revisão dos contratos, convênios, termos de cooperação do Tribunal e instrumentos congêneres	Revisão dos contratos, convênios, termos de cooperação do Tribunal (e, se for o caso, definição de uma política de contratação e interação com as empresas e instituições).	Todas as áreas	março a maio/2021	
	4,15	-	Ajustes jurídicos nas normas do Tribunal	Revisão das normas administrativas do Tribunal à luz da LGPD, para que se evite sistemática violação da lei pela prática de condutas incompatíveis com o novo ordenamento, como para atender a exigências de conformidade.	Secretaria Judiciária e Assessorias Jurídicas	março a dezembro/2021	
	4,16	-	Estudo para definição de ferramenta informatizada para geração de relatórios periódicos de conformidade de tratamento dos dados	Estudo para definição das melhores formas de obter relatórios para verificação de conformidade dos tratamentos dos dados, inclusive para fins de emissão de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).	Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ e Coordenadoria de Sistemas	maio/2021	
Direitos dos Titulares	5,1	Art. 1º, I, b (direitos do titular)	Levantamento dos Direitos do Titular	Realizar o levantamento dos direitos dos titulares impostos pela LGPD, bem como, os direitos, perante os órgãos públicos, regidos por outras legislações, em especial a Lei do Habeas Data, a Lei Geral do Processo Administrativo, e a Lei de Acesso à Informação	Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ	fevereiro/2021	
Implantação de programa permanente de conformidade	6,1	-	Implantação de Programa permanente de conformidade com a LGPD	Mudança de Cultura - Após as implementações iniciais e a detecção das lacunas de conformidade, é preciso implantar um programa permanente de conformidade com a LGPD, do mesmo modo como concebido para os sistemas e aplicativos, todo o Tribunal deve incorporar salvaguardas de privacidade e dados pessoais, em todos os projetos e ações desenvolvidas, não devendo mais existir ações futuras para sanar desconformidades, mas, sim, enraizar a cultura de que toda e qualquer iniciativa deve gerar à luz do normativo.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais	julho a setembro/2021	
	6,2	-	Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	Esse relatório deve conter a descrição dos processos de tratamento de dados e possíveis riscos às liberdades cívicas e aos direitos fundamentais. O documento é fruto de um processo de avaliação de impacto à privacidade, focado em identificar, analisar e minimizar os riscos de proteção de dados.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ	abril a junho/2021	
	6,3	-	Atualização dos sistemas	Adaptar sistemas informatizados para atender à legislação, à Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como, gerar relatório de impacto	Coordenadoria de Sistemas Corporativos/STIE	março a dezembro/2021	
	6,4	-	Implantação dos conceitos de "privacidade desde a concepção" e "privacidade desde o padrão" em todos os sistemas e aplicativos a serem desenvolvidos	A General Data Protection Regulation (GDPR) foi uma das primeiras legislações a trazer dois princípios que passaram a ser relevantes na produção de aplicativos e outros serviços digitais dentro do contexto moderno de proteção de dados. Tais conceitos foram incorporados ao texto da LGPD de forma esparsa e tratam de "Privacidade desde a Concepção" ("Privacy by Design") e "Privacidade por padrão" ("Privacy by Default). Assim, não deverá ser permitido que se desenvolva nenhum projeto, produto ou serviço, sem que a proteção da privacidade esteja no centro desse desenvolvimento.	Coordenadoria de Sistemas Corporativos/STIE	março a dezembro/2021	
Segurança da Informação	7,1	Art. 1º, I, f	Elaboração de Plano de Resposta a Incêndios de Segurança com Dados Pessoais	Necessidade de estabelecer de protocolos para gerir e, se for o caso, notificar brechas de segurança e vazamentos de dados, uma vez que dados pessoais vazados acidental ou ilicitamente a destinatários não autorizados, ou que fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, configuram violação que deve ser notificada ao titular dos dados e à ANPD, sem demora injustificada.	ETIR e Seção de Redes e Infraestrutura/COINF/STIE	março a abril/2021	
	7,2	-	Análises de Riscos	- Efetuar análises de riscos e adotar medidas para fazer frente a falhas que possam ferir os direitos e liberdades do cidadão - Identificar os pontos de possíveis vazamentos; proteger os dados pessoais envolve controles físicos, processuais e tecnológicos. - Após, faz-se necessário realizar uma avaliação de riscos, considerando possíveis vulnerabilidades, ameaças e agentes de ameaças relacionados aos dados pessoais e a todos os pontos de vazamento identificados	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Comissão Permanente de Segurança da Informação	maio a junho/2021	
	7,3	-	Proteção dos dados	Avaliar a segurança dos dados que restaram após a limpeza e implementar ações para garantir sua proteção e monitoramento, com segurança física, lógica, controles de acesso, rastreabilidade, etc.	Comitê Executivo de Privacidade de Dados Pessoais e Comissão Permanente de Segurança da Informação	julho a agosto/2021	

